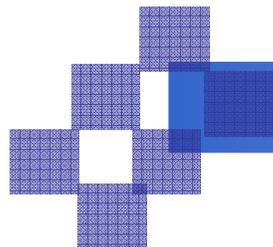


É uma Autarquia estadual responsável por planejar e promover ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade das águas de Minas Gerais. O gerenciamento é feito por meio da concessão de outorga de direito de uso da água, do monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas do Estado, dos planos de recursos hídricos, bem como da consolidação de Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) e Agências de Bacia. O Instituto tem como diretriz uma administração compartilhada e descentralizada, envolvendo todos os segmentos sociais.



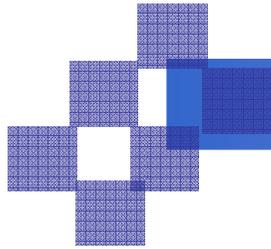
# Base Legal da Gestão da Água

Política Nacional de Gestão de Recursos  
Hídricos

Lei 9433/ 97

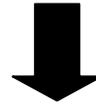
Política Estadual de Gestão de Recursos  
Hídricos

Lei 13199/ 99



# Gestão da Água

**ÁGUA É UM BEM LIMITADO!**



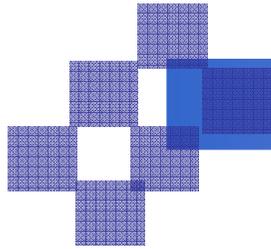
*Água é BEM PÚBLICO de Gestão Descentralizada e Participativa.*



*Responsabilidade Compartilhada.*



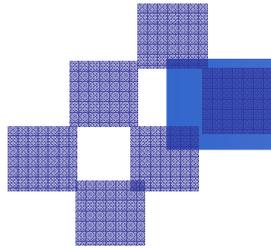
*Não Sobreposição de Interesses Individuais na Utilização  
de um BEM PÚBLICO.*



## Principais Fundamentos

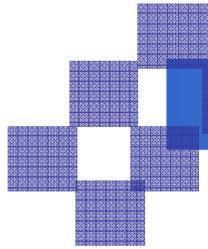
- ✓ Água → recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- ✓ Uso múltiplo das águas, sendo que consumo humano e dessedentação de animais → usos prioritários  
"manutenção dos ecossistemas"
- ✓ A bacia hidrográfica é a unidade territorial de planejamento e gerenciamento;
- ✓ Gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos.

### Comitês de Bacia Hidrográfica



# O que é a outorga de uso de recursos hídricos?

- Um dos instrumentos utilizados para a gestão dos recursos hídricos apresentados na Lei 9433/1997
- É o instrumento pelo qual o Poder Executivo faculta ao outorgado, o direito ao uso de certa quantidade de água bruta de manancial, com objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.



# O que está sujeito à outorga?

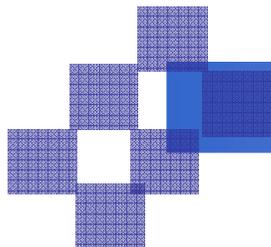
# Outorga do Direito de Uso de Água

- **Captação de águas superficiais diretamente em corpos de água ou em barramentos**



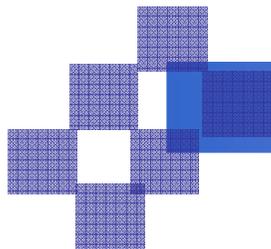
- **Captação de águas subterrâneas por meio de poço manual (cisterna) ou tubular e em nascentes;**





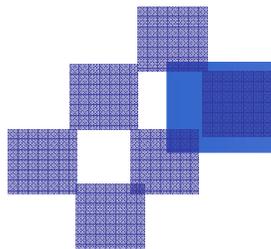
## ➤ Desvio, canalização, retificação ou dragagem de curso de água





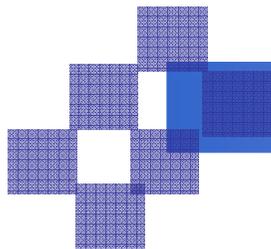
## ➤ Lançamento de efluentes



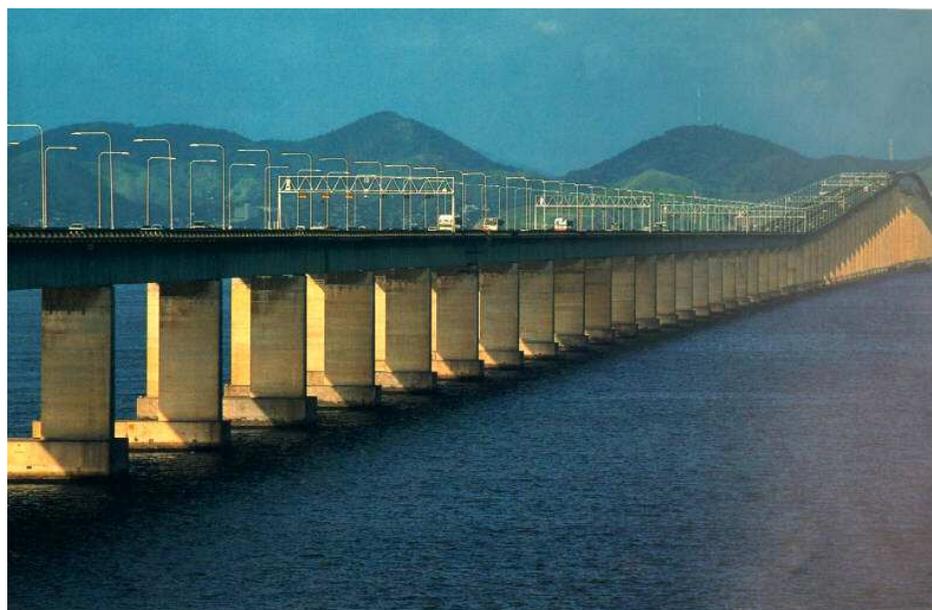


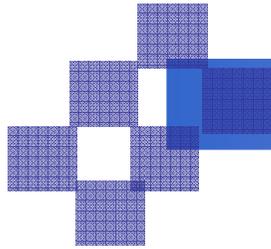
## ➤ Aproveitamento de potencial hidrelétrico





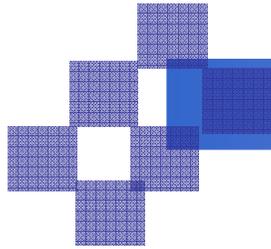
## Outros usos que alterem a qualidade, a quantidade ou o regime de um corpo de água





## Modalidades de outorga

- **CONCESSÃO** - usos desenvolvidos por pessoa física ou jurídica de direito público, quando se destinarem a finalidade de utilidade pública (**prazo máximo de 20 anos**).
- **AUTORIZAÇÃO** - usos desenvolvidos por pessoa física ou jurídica de direito privado e quando não se destinarem a finalidade de utilidade pública (**prazo máximo de 5 anos**).
- **CADASTRO** - Usos insignificantes: definidos pela DN CERH 09/04 (**prazo total de 3 anos**).



## Usos que independem de outorga

**DN CERH nº 09, de 16 de junho de 2004**

### Água Subterrânea:

- **Consumo de até 10 m<sup>3</sup>/dia;**
- **Exceto poços tubulares;**

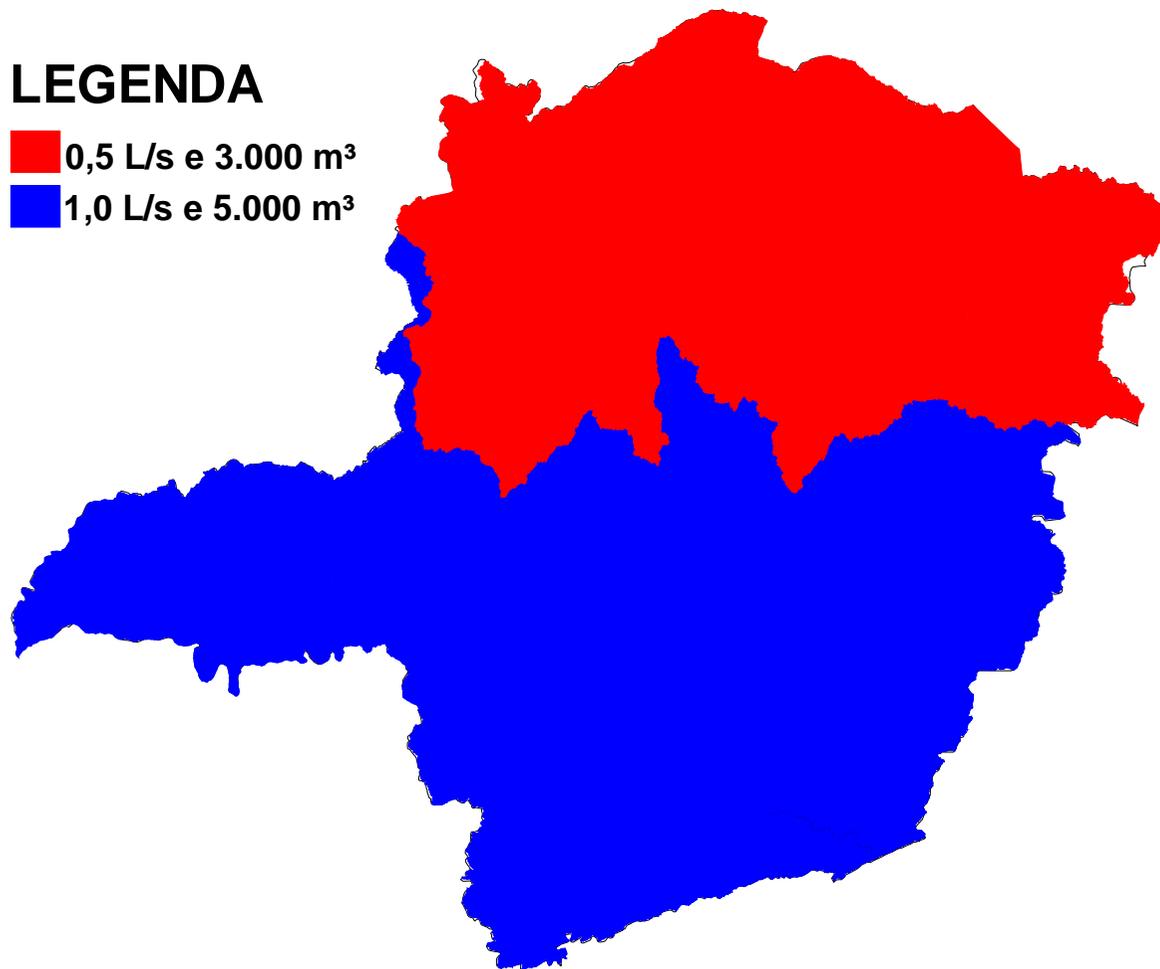
### Água Superficial:

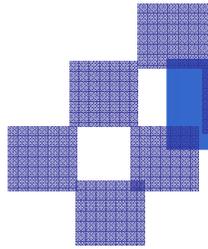
- **Captações: 1 L/s ou 0,5 L/s;**
- **Acumulações: 5.000 m<sup>3</sup> ou 3.000 m<sup>3</sup>.**

# Usos que independem de outorga

## LEGENDA

-  0,5 L/s e 3.000 m<sup>3</sup>
-  1,0 L/s e 5.000 m<sup>3</sup>





# Outorga do Direito de Uso de Água

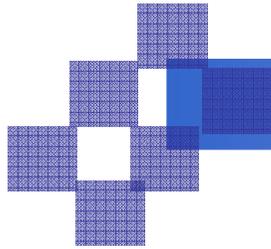
## Quando solicitar

**Antes da implantação de qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou a qualidade das águas.**

## A quem solicitar

**As outorgas em águas de domínio do Estado são obtidas junto ao IGAM (Lei 13.199/99).**

**As outorgas em águas de domínio da União são concedidas pela ANA (Lei 9.984/2000).**



# Gerência de Apoio à Regularização Ambiental e Unidades Colegiadas - GARAUC

Maricene Menezes de Oliveira Paixão